



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva

3.ª ADENDA

AO CONTRATO N.º 13IN001316

**Prestação de Serviços de Limpeza em edifícios, instalações
e eventos municipais - Lote 2**

**CESSÃO PARCIAL DA POSIÇÃO CONTRATUAL
PELO MUNICÍPIO DE LISBOA**

à

FREGUESIA de ALVALADE

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva

- IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;
- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor, celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;
- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. O Município de Lisboa não poderá continuar a assegurar os custos financeiros inerentes aos contratos administrativos cuja execução implica o desenvolvimento de competências que passam a ser exercidas pelas juntas de freguesia, sob pena de duplicação de despesa pública global, desvirtuando os objetivos primordiais da reorganização administrativa, como seja o da descentralização e da eficácia da ação administrativa;
- VIII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;
- IX. A cessão da posição contratual do Cedente à Cessionária não é apta a gerar no Cocontratante fundado receio de aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato ou de diminuição das suas garantias, pelo que não pode ser recusada, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- X. A admissibilidade da cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que “quem pode o mais, pode o menos”;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva

- XI. A cessão parcial da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo **a primeira** o Município de Lisboa na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder parcialmente a sua posição contratual à **segunda**, a Freguesia de Alvalade, na qualidade de Contraente Público Cessionária, e, finalmente, a **terceira**, a empresa Euromex na qualidade de Cocontratante Cedido, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade à **Prestação de Serviços de Limpeza em edifícios, instalações e eventos municipais - Lote 2 - Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul;**

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500510070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, na qualidade de **CEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b), do n.º 2, do ponto II do Despacho n.º 42/P/2015, datado de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio; -----

Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arenoso, n.º 5-B, 1700 – 112 Lisboa, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constante da proposta n.º 7/2016 (submetida a aprovação do executivo da Junta de Freguesia de Alvalade a 18/01/2016); -----

E, **Euromex, Facility Services, Lda.**, pessoa coletiva n.º 502629428, com sede na Estrada Nacional 107, n.º 3427 - 2.º Dto, 4455 – 495 Perafita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, na qualidade de Prestador de Serviços ou Terceiro Outorgante, representada neste ato por Ana Luísa Moreira Queirós Barcelos Gonçalves, portadora do cartão de Cidadão n.º 03436645 8 ZZ1, com poderes para o



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva

ato, na qualidade de procuradora, de acordo com procuração emitida em 18 de dezembro de 2015. -----

É celebrada a presente Cessão Parcial da Posição Contratual do Contraente Público que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1 - O Cedente cede parcialmente a sua posição contratual no contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza em edifícios, instalações e eventos municipais - Lote 2 - Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul, outorgado em 10/03/2014 à Cessionária, que aceita a Cessão. -----

2 - O Prestador de Serviços, a empresa Euromex, mantém perante a Cessionária a obrigação de garantia pela execução dos serviços prestados ao Cedente, no âmbito do contrato n.º 13IN001316, na sua qualidade de adjudicatário, pelo período entre 01 de janeiro e 31 de março de 2016. -----

3 - O prosseguimento da prestação de serviços fica regulado no aspeto contratual pelo presente documento e seus anexos. -----

-
4 - O valor proporcional do contrato a ceder é no montante máximo de 13.338,23€ (treze mil trezentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal, correspondente à parcela de serviços a executar pelo Prestador de Serviços a favor da Cessionária (conforme Anexo I). -----

5 - Mantêm-se integralmente todas as condições e termos da adjudicação inicial, declarando o Prestador de Serviços que as aceita sem reservas.-----

6 - Fazem parte do presente contrato, todos os documentos respeitantes ao contrato 13IN001316 e constantes do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e suas alterações, nomeadamente erros e omissões, esclarecimentos, caderno de encargos e proposta adjudicada nas partes que forem aplicáveis.-----

7 - O Prestador de Serviços fez prova de que se encontra habilitado nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva

artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

-----8 - Nos casos omissos ou de divergências aplicam-se as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

9 - Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa. -----

10 - Os três outorgantes declaram que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente a presente Cessão da Posição Contratual, aceitando as condições nela estipuladas e contidas, sendo a mesma composta por cinco folhas, e assinada em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

11 – A presente Cessão retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.-----

Lisboa, de de 2016.-----

O Primeiro Outorgante

.....

O Segundo Outorgante

.....

O Terceiro Outorgante

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador João Paulo Saraiva

Anexos: Cópia do Contrato celebrado em 10/03/2014

Anexo I